



TRT-BA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
5ª REGIÃO

Analista Judiciário
– Área Judiciária

EDITAL Nº 01/2022 DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES

CÓD: SL-078ST-22
7908433226703

Língua Portuguesa

1. Domínio da ortografia oficial.....	11
2. Emprego da acentuação gráfica.	12
3. Emprego dos sinais de pontuação	12
4. Emprego do sinal indicativo de crase	13
5. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo	14
6. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.	18
7. Domínio dos mecanismos de coesão textual	19
8. Concordância nominal e verbal	20
9. Regência nominal e verbal	20
10. Morfossintaxe	21
11. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Adequação da linguagem ao tipo de documento.....	25
12. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	33
13. Figuras de linguagem	46
14. Discurso direto, indireto e indireto livre	48

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Raciocínio Lógico: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	55
2. Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas. Frações e operações com frações	76
3. Múltiplos e divisores de números naturais; problemas	80
4. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais	82
5. regra de três	83
6. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Sistema de Medidas	84
7. porcentagem e problemas envolvendo regra de três simples, cálculos de porcentagem, acréscimos e descontos.....	86
8. Noções de Estatística: medidas de tendência central (moda, mediana, média aritmética simples e ponderada) e de dispersão (desvio médio, amplitude, variância, desvio padrão)	88
9. Leitura e interpretação de gráficos (histogramas, setores, infográficos) e tabelas.....	89

Noções de Direito Constitucional

1. Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais.....	95
2. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Convenções internacionais aplicáveis às relações de trabalho. Controle de convencionalidade.....	95
3. Princípios fundamentais	98
4. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos	99
5. Da organização do Estado: da organização político administrativa: da União. Das competências da União, dos Estados e dos Municípios	110
6. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	114
7. Da Organização dos Poderes.....	117

ÍNDICE

8. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da república. Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	117
9. Do Poder Legislativo: do processo legislativo. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	118
10. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça: organização e competência; do Superior Tribunal de Justiça; Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: organização e competência.....	122
11. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública.....	125

Noções de Direito Administrativo

1. Administração pública.....	129
2. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Princípios administrativos implícitos	130
3. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) e sua aplicação na Administração Pública.....	140
4. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder.....	142
5. Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	148
6. Organização da Administração Direta e Indireta. Órgãos públicos. Aspectos gerais da Administração Direta. Autarquias. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundações públicas. Consórcios públicos. Agências. Entes de colaboração e entidades paraestatais).....	152
7. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação dos atos administrativos. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Cassação e caducidade.....	155
8. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999).....	165
9. Controle da administração pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas).....	165
10. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021).....	170
11. Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Regime jurídico da concessão e da permissão de serviço público. Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público. Parcerias público-privadas).....	178
12. Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Provimento e investidura. Exercício e afastamentos. Direito de Greve. Regime constitucional dos servidores públicos na Constituição Federal. Regime de emprego público e disposições da CLT aplicáveis. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos. Processo administrativo disciplinar. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112/1990 atualizada)	189

Direito Do Trabalho

1. Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	203
2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988).....	203
3. Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção.....	204
4. Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo.....	205
5. trabalho eventual.....	205
6. trabalho temporário.....	205
7. trabalho avulso.....	206
8. Trabalho intermitente: regramento legal; características; peculiaridades.....	206
9. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária.....	206
10. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características.....	208
11. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi.....	209

ÍNDICE

12. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção.....	211
13. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização.....	212
14. Do aviso prévio. Prazo do aviso prévio.....	213
15. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego: das formas de estabilidade; da despedida e da reintegração de empregado estável.....	214
16. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; Jornada In itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas.....	215
17. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia.....	216
18. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias.....	216
19. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Da equiparação salarial: hipóteses ensejadoras e forma de aferição; do princípio da igualdade de salário.....	217
20. Do desvio de função.....	219
21. Da arbitragem.....	220
Do FGTS.....	221
22. Da prescrição e decadência.....	222
23. Da segurança e medicina no trabalho: da CIPA; do equipamento de proteção individual - EPI; das atividades insalubres e perigosas.....	224
24. Da proteção ao trabalho da mulher, da gestante e do menor.....	225
25. Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade.....	232
26. Do direito coletivo do trabalho: da liberdade sindical (Convenção nº 87 da OIT).....	232
27. Da organização sindical: conceito de categoria; categoria diferenciada.....	234
28. Das convenções e dos acordos coletivos de trabalho.....	247
29. Do direito de greve; dos serviços essenciais.....	250
30. Da renúncia e transação.....	251
31. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017).....	252
32. Responsabilidade civil contratual e extracontratual aplicável as relações de trabalho.....	262
33. Assédio Moral. Abuso de direito. Dano moral e material nas relações de trabalho.....	263
34. Direitos da personalidade e contrato de trabalho.....	264
35. Precedentes vinculantes (IRDR e IAC).....	269
36. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.....	269
37. Precedentes obrigatórios e Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relativas ao Direito do Trabalho.....	269
38. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho.....	269
39. Alterações no Direito do Trabalho decorrentes da Lei nº 13.467/2017.....	270
40. Legislação aplicável em combate a práticas discriminatórias, Lei nº 9.029/1995 e Lei 13.146/2015.....	270
41. Julgados da Corte Interamericana em Direitos Humanos aplicáveis às relações trabalhistas.....	270
42. Protocolo do CNJ de julgamento com perspectiva de Gênero.....	270

Direito Processual do Trabalho

1. Da Justiça do Trabalho: organização e competência. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência.....	273
2. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores.....	275

ÍNDICE

3. Dos Peritos Judiciais: responsabilidade pelos honorários periciais. Gratuidade de Justiça.....	276
4. Do Ministério Público do Trabalho: organização	278
5. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC).....	281
6. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente	283
7. Dos atos, termos e prazos processuais	286
8. Da distribuição	290
9. Do valor da causa no Processo do Trabalho	291
10. Das custas e emolumentos	292
11. Custas e emolumentos para a Fazenda Pública. Hipóteses de isenção	293
12. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da assistência judiciária. dos honorários de advogado: sucumbenciais e honorários contratados	294
13. Da representação da massa falida e das empresas em Recuperação judicial	295
14. Do litisconsórcio no Processo do Trabalho	296
15. Das nulidades e das exceções: hipóteses ensejadoras, prazo e forma de arguição.	297
16. Tutelas Provisórias aplicáveis ao processo do trabalho	298
17. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão	301
18. Das provas	303
19. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar... ..	304
20. Do procedimento ordinário e sumaríssimo	305
21. Dos procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave	305
22. Mandado de segurança	306
23. Da ação civil pública	306
24. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento	308
25. Dos dissídios coletivos: extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa	310
26. Da execução: execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida. Da citação; do depósito da condenação e da nomeação de bens. Garantias na execução. Seguro-fiança e seguro-garantia; do mandado e da penhora; dos bens penhoráveis e impenhoráveis; da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990). Dos embargos à execução; da impugnação à sentença; dos embargos de terceiros. Da praça e leilão; da arrematação; das custas na execução	312
27. Dos recursos no processo do trabalho	316
28. Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	319
29. Normas atinentes ao Processo Judicial Eletrônico	320
30. Lei nº 13.467/2017 atualizada (Reforma Trabalhista)	323
31. Uniformização de jurisprudência à luz do CPC e sua aplicação ao processo do trabalho	333
32. Precedentes Obrigatórios (IAC e IRDR) Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST e do TRT5 em matéria de Direito Processual do Trabalho	333
33. Instruções Normativas e Atos em Geral do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho	333
34. Precedentes obrigatórios e Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, relativas ao Direito Processual do Trabalho	333

Direito Civil

1. Da Pessoa Natural. Personalidade e Capacidade. Direitos da Personalidade	337
2. Domicílio Civil	344
3. Da Pessoa Jurídica	348

ÍNDICE

4. Dos Bens públicos: classificação, afetação e desafetação	355
5. Do Negócio Jurídico: Conceito. Classificação. Elementos essenciais gerais. Elementos acidentais (condição, termo, encargo). Defeitos do negócio jurídico (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores), invalidade do negócio jurídico.....	359
6. Do Direito das Obrigações	371
7. Dos vícios redibitórios e da Evicção	385
8. Da responsabilidade civil.....	392
9. Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse. Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação. Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória. Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca. Esponsais.....	397
10. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidade do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família. União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato....	412
11. Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos.....	429

Direito Processual Civil

1. Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação	445
2. Magistratura. Auxiliares da justiça. Responsabilidades	450
3. Do ministério público	459
4. Defensoria pública	464
5. Advocacia	466
6. Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e dos procuradores	468
7. Do litisconsórcio e da assistência	468
8. Da intervenção de terceiros	469
9. Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência	470
10. Do juiz	475
11. Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos; da comunicação dos atos	475
12. Das nulidades	479
13. Preclusão	482
14. Da formação, suspensão e extinção do processo	483
15. Do processo de conhecimento: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. Valor da causa	488
16. Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Da revelia	493
17. Da tutela provisória	495
18. Do julgamento conforme o estado do processo	501
19. Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal	501
20. Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento	503
21. Da sentença e da coisa julgada	504
22. Da ação rescisória	508

ÍNDICE

23. Dos recursos: disposições gerais e recursos em espécies	511
24. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da suspensão e extinção do processo de execução. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Impugnação ao cumprimento de sentença	522
25. Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória	554
26. Ações possessórias	559
27. Mandado de segurança	563
28. Uniformização de jurisprudência nos tribunais	566

Legislação

1. Lei nº 8.112/1990 e alterações: Das Disposições Preliminares; Do Provimento, Da Vacância, Da Remoção, Da Redistribuição e Da Substituição; Dos Direitos e Vantagens: Do Vencimento e da Remuneração, Das Vantagens, Das Férias, Das Licenças e Dos Afastamentos; Do Regime Disciplinar: Dos Deveres, Das Proibições, Da Acumulação, Das Responsabilidades e Das Penalidades. Processo administrativo disciplinar.....	581
2. Lei nº 9.784/1999.....	597
3. Lei nº 8.429/1992.....	604
4. Lei nº 14.230/2021	612
5. Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)	618
6. Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	656
7. Lei 13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).....	668
8. Regimento Interno do TRT da 5ª Região	684
9. Resolução CNJ nº 400/2021 (Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).....	722

EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Acentuação é o modo de proferir um som ou grupo de sons com mais relevo do que outros. Os sinais diacríticos servem para indicar, dentre outros aspectos, a pronúncia correta das palavras. Vejamos um por um:

Acento agudo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre aberto.

Já cursei a Faculdade de História.

Acento circunflexo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre fechado.

Meu avô e meus três tios ainda são vivos.

Acento grave: marca o fenômeno da crase (estudaremos este caso afundo mais à frente).

Sou leal à mulher da minha vida.

As palavras podem ser:

- **Oxítonas:** quando a sílaba tônica é a última (ca-**fé**, ma-ra-cu-**-já**, ra-**paz**, u-ru-**bu**...)
- **Paroxítonas:** quando a sílaba tônica é a penúltima (**me**-sa, sa-bo-**ne**-te, **ré**-gua...)
- **Proparoxítonas:** quando a sílaba tônica é a antepenúltima (**sá**-ba-do, **tô**-ni-ca, his-**tó**-ri-co...)

As regras de acentuação das palavras são simples. Vejamos:

- São acentuadas todas as palavras proparoxítonas (médico, íamos, Ângela, sânscrito, fôssemos...)
- São acentuadas as palavras paroxítonas terminadas em L, N, R, X, I(S), US, UM, UNS, OS, ÃO(S), Ã(S), EI(S) (amável, elétron, éter, fênix, júri, oásis, ônus, fórum, órfão...)
- São acentuadas as palavras oxítonas terminadas em A(S), E(S), O(S), EM, ENS, ÊU(S), ÊI(S), ÔI(S) (xarás, convéns, robô, Jô, céu, dói, coronéis...)
- São acentuados os hiatos I e U, quando precedidos de vogais (aí, faísca, baú, juízo, Luísa...)

Viu que não é nenhum bicho de sete cabeças? Agora é só treinar e fixar as regras.

EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO

Pontuação

Com Nina Catach, entendemos por pontuação um “sistema de reforço da escrita, constituído de sinais sintáticos, destinados a organizar as relações e a proporção das partes do discurso e das pausas orais e escritas. Estes sinais também participam de todas as funções da sintaxe, gramaticais, entonacionais e semânticas”. (BECHARA, 2009, p. 514)

A partir da definição citada por Bechara podemos perceber a importância dos sinais de pontuação, que é constituída por alguns sinais gráficos assim distribuídos: os **separadores** (vírgula [,], ponto e vírgula [;], ponto final [.], ponto de exclamação [!], reticências [...]), e os de **comunicação** ou “**mensagem**” (dois pontos [:], aspas simples [‘ ’], aspas duplas [“ ”], travessão simples [–], travessão duplo [—], parênteses [()], colchetes ou parênteses retos [[]], chave aberta [{ }], e chave fechada [}]).

Ponto (.)

O ponto simples final, que é dos sinais o que denota maior pausa, serve para encerrar períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja a interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Estaremos presentes na festa.

Ponto de interrogação (?)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação interrogativa ou de incerteza, real ou fingida, também chamada retórica.

Você vai à festa?

Ponto de exclamação (!)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex: Que bela festa!

Reticências (...)

Denotam interrupção ou incompletude do pensamento (ou porque se quer deixar em suspenso, ou porque os fatos se dão com breve espaço de tempo intervalar, ou porque o nosso interlocutor nos toma a palavra), ou hesitação em enunciá-lo.

Ex: Essa festa... não sei não, viu.

Dois-pontos (:)

Marcam uma supressão de voz em frase ainda não concluída. Em termos práticos, este sinal é usado para: Introduzir uma citação (discurso direto) e introduzir um aposto explicativo, enumerativo, distributivo ou uma oração subordinada substantiva apositiva.

Ex: Uma bela festa: cheia de alegria e comida boa.

Ponto e vírgula (;)

Representa uma pausa mais forte que a vírgula e menos que o ponto, e é empregado num trecho longo, onde já existam vírgulas, para enunciar pausa mais forte, separar vários itens de uma enumeração (frequente em leis), etc.

Ex: Vi na festa os deputados, senadores e governador; vi também uma linda decoração e bebidas caras.

Travessão (—)

Não confundir o travessão com o traço de união ou hífen e com o traço de divisão empregado na partição de sílabas (*ab-so-lu-ta-men-te*) e de palavras no fim de linha. O travessão pode substituir vírgulas, parênteses, colchetes, para assinalar uma expressão intercalada e pode indicar a mudança de interlocutor, na transcrição de um diálogo, com ou sem aspas.

Ex: Estamos — eu e meu esposo — repletos de gratidão.

Parênteses e colchetes () – []

Os parênteses assinalam um isolamento sintático e semântico mais completo dentro do enunciado, além de estabelecer maior intimidade entre o autor e o seu leitor. Em geral, a inserção do parêntese é assinalada por uma entonação especial. Intimamente ligados aos parênteses pela sua função discursiva, os colchetes são utilizados quando já se acham empregados os parênteses, para introduzirem uma nova inserção.

Ex: Vamos estar presentes na festa (aquela organizada pelo governador)

Resolução:

A conjunção é um tipo de proposição composta e apresenta o conectivo “e”, e é representada pelo símbolo \wedge . A negação é representada pelo símbolo \sim ou cantoneira (\neg) e pode negar uma proposição simples (por exemplo: $\neg p$) ou composta. Já a implicação é uma proposição composta do tipo condicional (Se, então) é representada pelo símbolo (\rightarrow).

Resposta: B.

Tabela Verdade

Quando trabalhamos com as proposições compostas, determinamos o seu valor lógico partindo das proposições simples que a compõe. O valor lógico de qualquer proposição composta depende UNICAMENTE dos valores lógicos das proposições simples componentes, ficando por eles UNIVOCAMENTE determinados.

• **Número de linhas de uma Tabela Verdade:** depende do número de proposições simples que a integram, sendo dado pelo seguinte teorema:

“A tabela verdade de uma proposição composta com n* proposições simples componentes contém 2ⁿ linhas.”

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se “A”, “B”, “C” e “D” forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$ será igual a:

- (A) 2;
- (B) 4;
- (C) 8;
- (D) 16;
- (E) 32.

Resolução:

Veja que podemos aplicar a mesma linha do raciocínio acima, então teremos:

Número de linhas = $2^n = 2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Conceitos de Tautologia , Contradição e Contigência

• **Tautologia:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **V** (verdades).

Princípio da substituição: Seja P (p, q, r, ...) é uma tautologia, então P (P₀; Q₀; R₀; ...) também é uma tautologia, quaisquer que sejam as proposições P₀, Q₀, R₀, ...

• **Contradição:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **F** (falsidades). A contradição é a negação da Tautologia e vice versa.

Princípio da substituição: Seja P (p, q, r, ...) é uma **contradição**, então P (P₀; Q₀; R₀; ...) também é uma **contradição**, quaisquer que sejam as proposições P₀, Q₀, R₀, ...

• **Contingência:** possui valores lógicos **V** e **F**, da tabela verdade (última coluna). Em outros termos a contingência é uma proposição composta que não é **tautologia** e nem **contradição**.

Exemplos:

4. (DPU – ANALISTA – CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

- () Certo
- () Errado

podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

• **Crimes inafiançáveis e imprescritíveis:** Racismo e ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

• **Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia:** Prática de Tortura, Tráfico de drogas e entorpecentes, terrorismo e crimes hediondos.

Os crimes inafiançáveis **são aqueles que não admitem fiança, ou seja, que não dão ao acusado o direito de responder seu processo em liberdade até a sentença condenatória, mediante pagamento de determinada quantia pecuniária ou cumprimento de determinadas obrigações;**

Crimes imprescritíveis são aqueles que não prescrevem e podem ser julgados e punidos em qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos;

Crimes insuscetíveis de graça e anistia são aqueles que não permitem a exclusão do crime com a rescisão da condenação e extinção total da punibilidade (anistia), nem a extinção da punibilidade, ainda que parcial (graça).

Princípio da intranscendência da pena:

XLV – *nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

A aplicação da pena deve ser sempre pessoal e não pode ser cumprida por pessoa diversa da pessoa do condenado.

Individualização da pena:

XLVI – *a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:*

- a) *privação ou restrição da liberdade;*
- b) *perda de bens;*
- c) *multa;*
- d) *prestação social alternativa;*
- e) *suspensão ou interdição de direitos;*

Pela individualização da pena, é garantida a fixação das penas, observado o histórico pessoal a atuação individual, de modo que cada indivíduo possa receber apenas a punição que lhe é devida.

Proibição de penas:

XLVII – *não haverá penas:*

- a) *de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) *de caráter perpétuo;*
- c) *de trabalhos forçados;*
- d) *de banimento;*
- e) *cruéis.*

Como afirmativa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 veda a pena de morte, pena perpétua, de banimento e de trabalhos forçados e cruéis.

Estabelecimentos para cumprimento de pena:

XLVIII – *a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;*

Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos:

XLIX – *é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

Direito de permanência e amamentação dos filhos pela presidiária mulher:

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Também em atenção à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 determina que as penas sejam cumpridas em diferentes tipos de estabelecimento de acordo com a gravidade e natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, respeitando-se sua integridade física e moral, garantindo ainda à apenada mulher, o direito de permanecer com os filhos e ter condições dignas de amamenta-los.

Extradição:

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

A **extradição** é um ato oficial de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa – o extraditando, acusado ou condenada pela prática de um ou mais crimes em território estrangeiro, ao país que o reclama. A Constituição determina que não haverá extradição de brasileiro nato em nenhuma hipótese, e o naturalizado somente nas exceções previstas.

Direito ao julgamento pela autoridade competente

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Devido Processo Legal:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Contraditório e a ampla defesa:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ninguém poderá ser punido ou condenado sem o devido processo legal, onde deverá ser assegurado, sob pena de nulidade absoluta, o direito de resposta e ampla defesa, com sentença transitada em julgado (que não cabe mais recurso) prolatada pelo juízo ou autoridade judiciária competente.

Provas ilícitas:

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Provas ilícitas são aquelas obtidas por meio ilegal ou fraudulento, ou que infrinja as normas e princípios básicos de direito, motivo pelo qual não são aceitas no processo judicial.

Presunção de inocência:

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Todo cidadão é considerado inocente até que se prove o contrário, com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Identificação criminal:

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

A identificação criminal será feita diante de fundada suspeita da validade e veracidade dos documentos cíveis apresentados ou quando já se tem notícias reputadas a pessoa civilmente identificada sobre uso de diversos nomes e fraude em registros policiais.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

— **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

— **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS IMPLÍCITOS

Conceito

O vocábulo “regime jurídico administrativo” se refere às inúmeras particularidades que tornam a atuação da administração pública individualizada nos momentos em que é comparada com a atuação dos particulares de forma generalizada. Possui sentido restrito, restando-se com a serventia única de designar o conjunto de normas de direito público que caracterizam o Direito Administrativo de modo geral, estabelecendo, via de regra, prerrogativas que colocam a Administração Pública em posição privilegiada no que condiz

Empregador

É o ente, dotado ou não de personalidade jurídica, com ou sem fim lucrativo, que tiver empregado.

“*Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços*” (CLT, art. 2º).

Equiparação

A lei equiparou ao empregador, “para os efeitos exclusivos da relação de emprego”, e desde que admitam empregados (art. 2º, § 1º, CLT):

- os profissionais liberais;
- as instituições de beneficência;
- as associações recreativas;
- outras instituições sem fins lucrativos.

Poderes do Empregador**Poder de direção do empregador**

Ao ser contratado, o empregado transfere para o empregador o poder de direção sobre seu trabalho, passando a ser a ele subordinado⁵.

Assim, estrutura-se a relação jurídica objeto do Direito do Trabalho: de um lado, o poder de direção reconhecido pela ordem jurídica ao empregador e exercido como contrapartida aos riscos da atividade econômica inerentes à própria atividade empresarial. De outro lado, o estado de subordinação do empregado, que se submete às regras de caráter hierárquico e técnico impostas pelo empregador.

O poder de direção se divide em **poder de organização (ou de comando), em poder de controle (ou de fiscalização) e poder disciplinar:**

→ **Poder de organização:** consiste na ordenação das atividades do empregado, inserindo-as no conjunto das atividades da produção, visando a obtenção dos objetivos econômicos e sociais da empresa; a empresa poderá ter um regulamento interno para tal; decorre dele a faculdade de o empregado definir os fins econômicos visados pelo empreendimento;

→ **Poder de controle:** significa o direito de o empregador fiscalizar as atividades profissionais dos seus empregados; justifica-se, uma vez que, sem controle, o empregador não pode ter ciência de que, em contrapartida ao salário que paga, vem recebendo os serviços dos empregados;

→ **Poder disciplinar:** consiste no direito de o empregador impor sanções disciplinares ao empregado, de forma convencional (previstas em convenção coletiva) ou estatutária (previstas no regulamento da empresa), subordinadas à forma legal.

No direito brasileiro as penalidades que podem ser aplicadas são a suspensão disciplinar e a advertência; o atleta profissional é ainda passível de multa.

Grupo econômico

Existe grupo econômico, para fins trabalhistas, sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ainda que guardem cada uma sua autonomia.

Caracterizado o grupo econômico, serão solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes da relação de emprego, a empresa principal e cada uma das subordinadas (art. 2º, § 2º, CLT).

Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração de interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes (art. 2º, § 3º, CLT).

⁵ <https://georgenunes.files.wordpress.com/2018/11/Direito-do-Trabalho-Esquemalizado-Carla-Tereza-Martins-Romar-2018.pdf>

O estudo do grupo econômico leva, ainda, à análise do efeito decorrente de sua caracterização, qual seja, a **responsabilidade solidária dos integrantes do grupo em relação aos créditos trabalhistas dos empregados**. A questão envolve a discussão sobre o tipo de solidariedade que resulta do grupo econômico:

Solidariedade passiva entre os integrantes do grupo econômico — tal entendimento decorre do próprio texto do § 2º do art. 2º da CLT. Como efeito jurídico clássico e incontroverso do grupo econômico, está “a imposição de solidariedade passiva entre as entidades componentes do grupo perante os créditos trabalhistas derivados de contrato de trabalho subscrito por uma ou algumas dessas entidades. Solidariedade passiva, isto é, por obrigações trabalhistas, portanto”.

Solidariedade ativa das empresas componentes do grupo econômico — trata-se de tema bastante discutido.

Há quem defenda a existência de uma solidariedade ativa, além da solidariedade passiva inerente à hipótese (haveria, portanto, uma responsabilidade dual). Portanto, as obrigações das empresas que integram o grupo não se limitam aos créditos trabalhistas, mas abrangem o contrato de trabalho como um todo, assumindo o grupo a posição de empregador único.

Disto resulta o entendimento de que o empregado presta serviços ao grupo, e não a uma empresa especificamente, razão pela qual estará sujeito ao poder de comando deste empregador único. No entanto, este posicionamento encontra resistência em parte da doutrina.

Sucessão de empregadores

O termo sucessão, em sua concepção mais ampla, refere-se às hipóteses em que ocorre a alteração da titularidade do direito ou da obrigação em razão da modificação do sujeito. Tratando-se de obrigações e direitos previstos em um contrato, é possível afirmar-se que a sucessão refere-se a uma alteração subjetiva na relação jurídica contratual.

No campo do Direito do Trabalho, a sucessão tem reflexos diretos na relação de emprego e implica em direitos e obrigações para os seus sujeitos, empregado e empregador. No entanto, considerando-se que para a caracterização da relação de emprego deve estar presente, entre outras características, a pessoalidade na prestação dos serviços, resta evidente que o tema da sucessão assume real importância no que tange ao outro sujeito da relação de emprego, o empregador.

A sucessão de empregadores é prevista pelos arts. 10 e 448 da CLT, que dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na sua propriedade não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados nem os direitos adquiridos por eles.

Trata-se de instituto que se fundamenta nas ideias de:

- *garantia dos direitos trabalhistas;*
- *despersonalização do empregador;*
- *continuidade da relação de emprego.*

A sucessão decorrente de alteração na estrutura jurídica da empresa abrange hipóteses como mudança de sociedade para firma individual, ou vice-versa, alteração do tipo societário, fusão, incorporação, cisão etc. Essas modificações formais são irrelevantes para os contratos de trabalho que seguem normalmente seu curso.

Assim, caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor (art. 448-A, caput, CLT).

Em relação à possibilidade de responsabilização do sucedido, o parágrafo único do art. 448-A da CLT prevê que a empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência.

O laudo pericial irá conter as considerações do perito – a lei exige que conste a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público –, sendo possível ainda que o juiz indefira eventual quesito que entender desnecessário, desobrigando o perito de respondê-lo.

É possível ainda que as partes contratem seus próprios assistentes técnicos que irão acompanhar a perícia e formular seus próprios pareceres.

Tipos de perícia trabalhista

Apesar de todas as perícias acabarem seguindo os mesmos moldes, algumas se diferenciam pela matéria, pela complexidade e pela obrigatoriedade. Podemos citar três tipos de perícia trabalhista:

Perícia de insalubridade e periculosidade – falaremos mais sobre nos tópicos abaixo.

Perícia médica – necessária quando o reclamante alega na inicial que sofreu acidente de trabalho ou que é portador de doença ocupacional. Isso porque é comum o pedido de indenização pelas más condições de trabalho e ergonomia, o que só poderá ser atestado por um perito, ou até mesmo indenização por acidente de trabalho, o que demandará a investigação de um médico, fisioterapeuta ou outro especialista.

Perícia de cálculos trabalhistas – o pagamento de verbas rescisórias ou outros valores que envolvem uma relação trabalhista pode ser bem complicado, ainda mais quando consideramos algumas gratificações e muitos anos de trabalho. Com isso, é essencial a assistência de um perito contador, economista ou outro especialista em cálculos.

Perícia judicial em processo de insalubridade e periculosidade e / ou para apuração de doença ocupacional ou acidente de trabalho

Como destacamos em outros tópicos, quando o pedido do reclamante envolve insalubridade ou periculosidade, é obrigatória a realização da perícia judicial. Essa determinação está no artigo 195 da CLT, que assim dispõe: “A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.”

Com isso, um médico do trabalho ou engenheiro do trabalho poderá analisar o ambiente profissional do reclamante e preparar seu laudo pericial a fim de atestar as condições do trabalho e se é o caso da condenação de pagamento de eventuais adicionais.

Além disso, o médico será capaz de atestar o nexo de causalidade ou concausa entre a atividade desenvolvida pelo reclamante e eventuais sequelas, analisando o ambiente de trabalho e as condições a que esse trabalhador foi submetido.

Nesse cenário, podem existir duas etapas para realização da perícia médica. A primeira etapa consiste na realização de exame físico no reclamante e a segunda etapa, poderá consistir na realização de vistoria in loco, ou seja, o perito se dirige até a empresa e analisa todos os fatores que podem ter influenciado no trabalho e nas consequências físicas e mentais do trabalhador. O perito poderá estar acompanhado dos assistentes técnicos das partes.

Para avaliação do adicional de insalubridade ou periculosidade, caso a empresa não exista mais, o perito poderá fazer a perícia indireta, colhendo declarações das partes e analisando documentos de medicina e segurança da empresa referentes ao setor onde o trabalhador se ativou.

O laudo pericial precisa deixar claro as questões relacionadas à insalubridade – se possui a presença de agentes físicos, químicos ou biológicos – ou se a atividade oferecia risco à integridade física do trabalhador, caracterizando o adicional de periculosidade.

É impossível atestar essas condições de trabalho sem a perícia trabalhista, tendo em vista que apenas a presença de alguns agentes de insalubridade, por si só, não bastam para caracterizar a necessidade de percebimento do adicional de insalubridade, é preciso que tais agentes insalubres ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos na NR 15 (norma que regulamenta o tema), o que só poderá ser atestado por um perito.

Quem pode estar presente durante a perícia judicial

Além da presença indispensável do perito, é possível que os assistentes técnicos das partes acompanhem o desenrolar da perícia, esclarecendo os próprios requisitos e preparando seus pareceres técnicos.

A contratação de um assistente técnico é dispensável, ou seja, ainda que possível, as partes não são obrigadas a contratar um assistente. Lembrando que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

Além disso, quando da perícia, o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

Isso porque os assistentes técnicos serão os responsáveis por impugnar o laudo apresentado pelo perito e discutir eventuais discrepâncias.

Por fim, os advogados das partes também podem acompanhar a perícia.

Duração da perícia judicial trabalhista

Isso dependerá do tipo de perícia que estamos falando, da complexidade do caso, da extensão do ambiente de trabalho, da quantidade de documentos a serem analisados, dos cálculos que precisam ser feitos, etc.

Algumas perícias acabam tendo a duração de uma tarde, quando são poucos quesitos a serem respondidos e quando a matéria não é muito complexa. Outras tantas acabam demorando mais. Se o objeto da perícia forem cálculos trabalhistas, isso dependerá de cada perito.

Como são muitos fatores a influenciar o tempo de duração da perícia judicial trabalhista, a duração dependerá do caso concreto, do tipo de perícia e do tempo de trabalho do perito.

Prazo para conclusão da perícia judicial

Quanto à conclusão da perícia é importante destacar que o juiz dará um prazo razoável para que o perito protocole o laudo nos autos, havendo obrigação legal de que seja de pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Isso porque deve haver tempo hábil para que as partes tenham acesso ao laudo e possam impugná-lo. Os assistentes técnicos terão o prazo de 15 para apresentarem seus pareceres.

Em relação aos relativamente incapazes elencados no artigo 4º do Código Civil, percebe-se que a forma de representação ocorre a partir do momento em que o assistente não pratica o ato em nome do representado, mas juntamente consigo. Desta forma, atuando o absoluta ou relativamente incapaz sem o seu representante ou assistente, o ato praticado sofrerá de invalidade jurídica acarretando nulidade absoluta ou relativa, devendo, assim, o representante praticar o ato no interesse do incapaz.

Vale a pena mencionar que o Código Civil de 2002 reservou na redação de sua Parte Geral, um capítulo que trata dos preceitos genéricos a respeito da representação legal e a voluntária.

A respeito do assunto, denota-se que durante a Exposição de Motivos do Anteprojeto de Código de Obrigações do ano de 1941, *Hahnemann* Guimarães, Orozimbo Nonato e *Philadelpho* Azevedo, aduziram: “*O instituto da representação foi libertado da sua condição servil ao mandato, deixando-se à disciplina deste contrato apenas as relações entre as próprias partes contratantes. A representação, seja qual for a sua origem, legal ou convencional, obedecerá a princípios uniformes, que devem resguardar a boa-fé de terceiros, obrigados a tratar com interposta pessoa*”.

Por tais razões, em qualquer das formas de representação, denota-se que a comprovação é fator essencial pelo representante, da sua qualidade, e também da extensão de seus poderes para que ele possa atuar em nome do representado, sendo que a punição para o excesso de atuação, é a responsabilidade pessoal do representante pelos atos que tiver excedido, de acordo com o artigo 118 do Código Civil de 2002, que dispõe:

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Emancipação

Trata-se a emancipação da aquisição da plena capacidade civil pelo menor. Sendo que a emancipação Judicial, se refere a instrumento por intermédio do qual, o menor, sob tutela, poderá adentrar com o ajuizamento de ação para conseguir ser emancipado civilmente.

Sobre a emancipação, dispõe o artigo 5º do Código Civil:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

De acordo com o dispositivo acima, a menoridade cessa aos 18 anos completos, sendo que desta forma, a pessoa ficará habilitada para praticar todos os atos da vida civil. Já em se tratando de obtenção de emancipação judicial, se refere à aquisição da capacidade civil antes da idade legal permitida.

Desta maneira, a emancipação consiste na antecipação da aquisição da capacidade de fato ou de exercício, podendo, desta forma, a pessoa exercer, por si só, os atos da vida civil.

A emancipação também pode advir de concessão dos pais ou por sentença do juiz, e também por outros meios específicos que conferem emancipação civil.

No condizente à emancipação judicial predisposta no artigo 5º, parágrafo único, I, da segunda parte do Código Civil, trata-se de instituto concedido pelo juiz, ouvido o tutor, se o menor contar com 16 anos completos.

A emancipação se subdivide em três categorias. São elas:

a) **Voluntária:** É aquela que acontece através da manifestação de vontade dos pais em emancipar o filho, ou, também, de um deles na ausência do outro;

b) **Judicial:** Predisposta no artigo 5º, parágrafo único, I, da segunda parte do Código Civil, trata-se de instituto concedido pelo juiz, ouvido o tutor, se o menor contar com 16 anos completos. Tal espécie de emancipação será concedida por meio de sentença ouvindo-se o tutor que é o responsável pelo menor, bem como com oitiva do Ministério Público.

c) **Legal:** Acontece a partir da realização das prerrogativas contidas no artigo 5º do Código Civil, onde foi presumida a capacidade. Pode ocorrer pelo casamento, pela colação de grau em Ensino Superior, dentre outros.

Obs. importante: Mesmo com a obtenção da capacidade civil plena, o menor não se encontrará apto a exercer alguns direitos contidos em legislação específica para apenas maiores de 18 anos. Exemplos: A obtenção de Carteira Nacional de Habilitação

Direitos da Personalidade

Os direitos da personalidade são uma das principais inovações da Parte Geral do Código Civil de 2002, sendo dispostos em capítulo próprio.

São direitos da personalidade aqueles que possuem por objeto, os atributos físicos, morais e psíquicos da pessoa em si, bem como em suas projeções sociais.

Desse modo, infere-se que a pessoa humana é a titular da tutela dos direitos da personalidade. No entanto, o instituto também alcança os nascituros, que mesmo não possuindo personalidade jurídica, possuem seus direitos resguardados pela lei, desde a concepção, o que inclui, também, os direitos da personalidade.

Em relação às pessoas jurídicas, estabelece o artigo 52 do código Civil:

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

São características dos direitos da personalidade:

a) **Absolutos:** Eivados de oponibilidade *erga omnes*, vindo a irradiar efeitos em todas as áreas e impondo à coletividade o dever expresse de respeitá-los;

b) **Gerais/Necessários:** São direitos outorgados a todas as pessoas pelo simples fato de existirem;

c) **Extrapatrimoniais:** Se caracterizam pela falta de um conteúdo patrimonial direto e conferido de forma objetiva, mesmo que sua lesão venha a gerar efeitos de ordem econômica;

d) **Indisponíveis:** São aqueles que não se pode mudar de titular nem mesmo por vontade própria do indivíduo, fato que faz com que os direitos da personalidade sejam elevados a um nível diferenciado dentro dos direitos privados. Assim, a indisponibilidade dos direitos da personalidade engloba tanto a intransmissibilidade, quanto a irrenunciabilidade que se trata da impossibilidade de reconhecimento jurídico da manifestação por vontade de abandono de direito;

e) **Imprescritíveis:** Não existe prazo determinando o seu exercício, sendo que não se extinguem por não serem usados;

f) **Impenhoráveis:** são advindos da extrapatrimonialidade e indisponibilidade de direitos morais, porém, jamais poderão ser penhorados. Em se tratando de direitos patrimoniais correspondentes, não existe impedimento legal na penhora;

V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Ante o exposto, caso o juiz venha a praticar ato ilícito capaz de causar dano a quaisquer das partes, pondera-se que o Estado responderá pelos danos causados pelo magistrado. Porém, o magistrado por sua vez, será cobrado mediante ação regressiva pelo Estado para ressarcir o dano por ele causado, cabendo-lhe, o direito de defesa e do contraditório.

— Dos Impedimentos e da Suspeição

Sobre o tema, o Código de Processo Civil de 2.015, reservou o Capítulo II, no qual aduz sobre os impedimentos e as suspeições do magistrado nos atos judiciais. Vejamos o que dispõe o artigo 144:

Art. 144. *Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

De antemão, infere-se que a imparcialidade do juiz trata-se de princípio constitucional de garantia de validade do processo, devendo esta autoridade se posicionar entre as partes e acima delas, sendo esta a primeira condição para poder exercer sua função jurisdicional.

Ressalte-se que o impedimento trata de questão de ordem pública, com caráter objetivo, sendo que ela serve para que não haja influenciamento na decisão jurisdicional, posto que o juiz deverá ser imparcial para que a decisão tomada, não seja considerada neutra ante o seu julgamento.

Havendo suspeição por parte do magistrado, há presunção absoluta de que ele não poderá atuar na causa, por força das determinações contidas no artigo 144 do CPC/2015.

Desta forma, com o objetivo de garantir a imparcialidade do juiz, a Constituição Federal de 1988 elenca uma série de garantias dispostas no art. 95, CFB/1988, prescrevendo vedações aos magistrados no art. 95, § único, com o objetivo de assegurar às partes tratamento igualitário e evitar que decisões sejam tomadas com prerrogativas tendenciosas para uma ou outra parte.

Registra-se, ainda, que a regra da imparcialidade se encontra disposta no ordenamento jurídico internacional no art. 8º, I, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como no art. 10 da Declaração dos Direitos do Homem da ONU.

Nesta seara, em comparação do artigo 144 do CPC/2015 e do artigo 134 do CPC/1973, averigua-se que existe ampliação de casos de impedimento do magistrado para prestar a jurisdição, sendo que a disciplina do impedimento do juiz se tornou mais extensa e rígida na previsão no CPC/2015, haja vista a criação de mudanças nos graus de parentesco aptos a gerar impedimento, bem como da sua extensão ao companheiro.

Além do exposto acima, houve a inserção da figura de parente do juiz como defensor público ou membro do Ministério Público como causa de impedimento, bem como a ampliação da vedação a impedimento superveniente, quando do impedimento do juiz em relação a escritório de advocacia que tenha advogado parente do juiz, mesmo que não haja ligação de forma direta com o processo.

Nesta seara, vejamos em síntese, outros importantes pontos demonstrativos da existência de impedimento por parte do juiz:

- Haverá impedimento do juiz, quando da existência como parte, cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, mesmo em situações em que o cliente estiver representado por advogado de outro escritório;

- Também existe o impedimento do juiz quando ele for parte de instituição de ensino à qual esteja vinculado ou prestando serviços;

- Em casos em que estiver o magistrado promovendo ação contra a parte ou seu procurador legal;

- Com o advento da aprovação do CPC/2015, passou a ser causa de impedimento, e não mais de suspeição, como no Código anterior, o caso de juiz herdeiro presuntivo, donatário ou, ainda, empregador de quaisquer das partes;

- Ressalta-se que, na hipótese do inciso III, o impedimento só será considerado, caso as pessoas ali mencionadas, quais sejam, o advogado, o membro do Ministério Público ou da Defensoria, já integravam a causa quando o magistrado veio a ter conhecimento do processo, caso em que a lei proíbe a mudança de advogado com a intenção de provocar o impedimento do juiz;

- A regra de impedimento do inciso III, de acordo com o CPC/2015, estende-se ao membro do escritório de advocacia que possua em seus quadros de funcionários, parentes do juiz, mesmo que estes não tenham relação direta na causa;

- Haverá impedimento do juiz quando a parte que figura na demanda processual se tratar de instituição de ensino com a qual o juiz mantenha relação de emprego ou vínculo que advinha de contrato de prestação de serviços. Exemplo: Nas instituições de ensino em que o juiz figure com professor.

§ 3o Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4o O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1o O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2o O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. (Revogado pela Medida Provisória nº 431, de 2008). (Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1o A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2o O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

§ 3o O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4o É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5o Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98) (Vide Lei nº 9.624, de 2.4.98)

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Vide Decreto nº 1.502, de 1995) (Vide Decreto nº 1.903, de 1996) (Vide Decreto nº 2.065, de 1996) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o (Revogado pela Medida Provisória nº 1.132, de 2022)

§ 2o (Revogado pela Medida Provisória nº 1.132, de 2022)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2o Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: